

11	DIF	Inspecções, Avaliações e, Destinações de Bens Ferroviários	Unidade	10	40	50
12	DPP	Emissão de análises, pareceres, notas técnicas e termos de referência	Unidade	5	400	2.582
13	DPP	Atualização de manuais, elaboração de normas e manuais	Unidade	10	15	19
14	DPP	Análise de Estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	550	646
15	DAQ	Sinalização nas hidrovias.	Quilômetro	10	1.000	1.711
16	DAQ	Publicação de editais de licitação para contratação de projetos, obras (construção ou reforma) ou de gerenciamento/supervisão de construção, de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4.	Unidade	5	8	10
17	DAQ	Construção de Instalações Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4.	Unidade	5	1	1

PORTARIA Nº 605, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Approva o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., que tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo Tavares SP-270 do km 45 ao km 90; estabilização de taludes da Senador José Ermínio de Moraes SP-075, Presidente Castello Branco SP-280 e Raposo Tavares SP-270; recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; implantação de faixa adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.116786/2016-20 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. para fins de emissão de debêntures, que tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270) do km 45 ao km 90;
	estabilização de taludes da Senador José Ermínio de Moraes (SP-075), Presidente Castello Branco (SP-280) e Raposo Tavares SP-270; recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280;
	implantação de faixa adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	CCR ViaOeste
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
CNPJ	02.415.408/0001-50
Relação das Pessoas Jurídicas	CCR S.A. (CNPJ: 02.846.056/0001-97)
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). 	
<ul style="list-style-type: none"> - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., realizada em 04.03.1998. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados de São Paulo.	

PORTARIA Nº 606, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários S/A e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto no Decreto nº 5.231, de 06 de outubro de 2004 e na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o que consta do Processo nº 00045.003429/2016-16 e no Processo nº 00045.004346/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo, que tem por objeto a antecipação de parte dos investimentos constantes do Plano de Investimentos apresentado no âmbito do processo nº 00045.004346/2014-74.

Parágrafo único. O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 11.650.000,00 (onze milhões seiscientos e cinquenta mil reais), destinado à implantação da engenharia geral da obra, serviços preliminares (projetos e consultorias), preparação da área, estaqueamento e blocos de fundação, bases dos tanques, pisos, lajes, canaletas e drenagem, isolamento do piso.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela Citrosuco Serviços Portuários S/A, em nove de setembro de dois mil e dezesseis, que consta nos autos do Processo nº 00045.003429/2016-16, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O investimento de que trata o caput do art. 1º será realizado por conta e risco da arrendatária;

II - A Arrendatária abre mão do direito a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, exceto em caso de o Poder Concedente reconhecer tais investimentos no âmbito do Plano de investimentos que compõe o pleito da Arrendatária, objeto do Processo Administrativo 00045.004346/2014-74;

III - Caso o investimento, em parte ou no todo, não seja reconhecido, a critério do Poder Concedente, a Arrendatária deverá estar apta a alterar o empreendimento ou reestabelecer as condições de uso originais da área, caso venha a ser solicitado pelo Poder Concedente, considerando o interesse público;

IV - A implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

V - A Arrendatária disponibilizará à Autoridade Portuária local, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do TRI no Diário Oficial da União, versão atualizada do memorial descritivo, do cronograma e, se for o caso, do projeto de implementação dos investimentos autorizados, para que essa entidade tenha subsídios de avaliar as intervenções civis e a instalação de equipamentos necessários à implementação dos investimentos objeto desta Autorização para fins de acompanhamento e aprovação;

VI - A Arrendatária se submeterá à aprovação e ao acompanhamento da Autoridade Portuária no que se refere a realização de intervenções civis e instalação de equipamentos para a implantação dos investimentos autorizados; e

VII - No caso da prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES/018.98, os termos e condições do TRI apresentado pela Arrendatária permanecem válidos, sendo que os investimentos autorizados por força do TRI serão considerados para fins de atendimento do quanto estabelecido no Termo Aditivo da Prorrogação e seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 607, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Approva o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 456 ao km 465; (b) Implantação de um novo dispositivo de Viaduto no Km 244 da BR-376; (c) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; e (d) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.116846/2016-12 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA